



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.JRPC-196/2014
PROCESSO TC/MS : TC/03345/2012
PROTOCOLO : 1239078
ÓRGÃO : FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO
DO PANTANAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEIS/CARGO : MÁRCIA RAQUEL ROLON – DIRETORA PRESIDENTE
: HELOISA HELENA URT – EX-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2011
RELATOR : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO – REGULARIDADE

É regular o procedimento de execução de contrato, no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 29 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução do Contrato Administrativo n. 25/2011, celebrado entre a Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal de Corumbá e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Versa a matéria dos autos em processamento sobre o contrato acima especificado, que foi objeto de apreciação pelos técnicos da 1ª Inspeção de Controle Externo, havendo sido constatada, por meio da Análise Conclusiva n. 48/2014 (peça n. 60), a regularidade da fase de execução do objeto do contrato.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-616/2014 (peça n. 61), opinando do seguinte modo:

“I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 025/2011, com lastro nas disposições insculpidas no Artigo 311, inciso II c/c Artigo 312, inciso I (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS 057 de junho de 2006.”.

É o Relatório.

VOTO

Examinando as peças que integram os autos, verifico que a etapa de *execução* do objeto do Contrato analisado, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

regularidade e conseqüentemente da legalidade do procedimento.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspeção Competente e pela autoridade ministerial e voto no sentido de: declarar regular a etapa relativa aos atos de execução do objeto do Contrato n. 25/2011, firmado entre a Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal de Corumbá e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda., com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e dos arts. 13, II, *a*, e 120, *caput*, III, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99 da Resolução Normativa n. 76, de 2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de execução do Contrato Administrativo n. 25/2011, celebrado entre a Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal de Corumbá e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda..

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator